



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1232/2024**  
(à MPV 1232/2024)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“Art. O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 13. ....  
.....  
.....  
.....  
§ 1º-M. Fica a União autorizada a destinar recursos para a CDE para a finalidade objeto do inciso XIX do *caput* deste artigo.  
.....’ (NR)’

“Art. O regulamento disporá sobre a impossibilidade de incorporação na base de remuneração regulatória de instalações de transmissoras e distribuidoras de energia elétrica reconstruídas com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

As instalações elétricas de muitos municípios do Estado do Rio Grande do Sul foram destruídas pelos severos eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais que atingiram o estado em maio de 2024.

O pronto restabelecimento dos serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica é indispensável para o longo processo da recuperação da economia daquela unidade da federação. Para que isso aconteça,



\* C D 2 4 7 2 6 9 2 0 9 7 0 0 \* LexEdit

é necessária a realização de vultosos investimentos, que acabariam por onerar as tarifas de energia elétrica, contribuindo para aumentar o sofrimento do povo gaúcho.

Para evitar que isso aconteça, o presente projeto de lei contempla a utilização de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, instituída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para a reconstrução das instalações do sistema elétrico do Rio Grande do Sul destruídas por severos eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais que atingiram essa unidade da federação em maio de 2024.

Adicionalmente, estabelece que o regulamento disporá sobre a impossibilidade de inclusão na base de remuneração regulatória de instalações de transmissoras e distribuidoras de energia elétrica reconstruídas com recursos da CDE.

Considerando que a medida contribuirá, de forma importante, para a recuperação da economia do Estado do Rio Grande do Sul e para a superação das grandes dificuldades ora enfrentadas pelos gaúchos, solicitamos aos nobres colegas parlamentares o decisivo apoio para transformá-la, o mais brevemente possível, em lei.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputado Heitor Schuch  
(PSB - RS)**

